



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/10/4691

ASSUNTO: Justificativa de termo aditivo de dispensa de licitação; Razão da escolha do fornecedor/ executante e Justificativa de preço.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação e art. 57, Inciso II § 1º e § 2º.

I - OBJETO:

Terceiro Termo Aditivo de Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes “Alzira Cely Cardoso” - CEAMCA da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município de Castanhal/PA.

II - LOCAL DO IMÓVEL:

A escolha permanece sobre o imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 113, bairro Centro – Castanhal/PA, de propriedade da Sra. RAIMUNDA DA SILVA KATAOKA, inscrita no CPF 165.714.442-91.

III - MOTIVAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes - CEAMCA “Alzira Cely Cardoso Pinto”, é uma unidade de abrangência do município que trabalha no município como referência de oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 até 18 anos.

CONSIDERANDO tratar-se de um serviço de alta complexidade, fazendo parte da Proteção Social Especial e suas ações garantem a proteção integral aos acolhidos. CONSIDERANDO ainda que o equipamento referenciado funciona 24horas por dia, características de residência, preparado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

para oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastado do convívio familiar.

O quadro apresentado justifica a necessidade de continuidade para locação de imóvel que contemple um ambiente propício aos infantes do CEAMCA, garantindo a segurança e o bem estar de todos, visando a continuidade dos trabalhos e diminuição dos riscos e retorno ao convívio familiar.

A prorrogação de locação de imóvel é importante para que as crianças e adolescentes tenham ambiente adequado para acolhimento provisório, até que as situações de adequação no espaço que fica situado a Rua Francisco Martins Barata, bairro Nova Olinda, sejam concretizadas e que a Secretaria Municipal de Assistência Social mantenha os serviços de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco de forma aceitável e segura, a continuidade de permanência no imóvel locado é de suma importância.

O art. 57, Inciso II, concomitante com o parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, permite a prorrogação de prazo contratual, mantidas as demais cláusulas, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, e desde que haja algum dos seguintes motivos, devidamente caracterizados no processo, "in verbis".

"Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Como menção dos meses reconhecidos e ratificados para a prorrogação da locação do imóvel, a Coordenadoria da Proteção Social Especial - PSE, encaminhou o Memo nº 488/2024/PSE-SEMAS, bem como Ofício nº 967/2024-SEMAS, solicitando a prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, para o imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 113, bairro Centro, nesta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

Pelo que se sugere presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, art. 57, Inciso II § 1º e § 2º, Lei nº 8.666/93.

IV-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O imóvel identificado no item II é escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazendo do mesmo o mais adequado para suprir as necessidades dos atendimentos à população castanhalense, mais especificamente crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados pela sociedade e estão afastados do convívio familiar. O local atende os parâmetros estruturais cabíveis e apresentadas pelo órgão municipal solicitante deste termo aditivo de contrato de locação, além de não possuir dívida de IPTU e a Sra. Locadora não possuir dívida tributária junto ao Fisco Municipal.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor ajustado com o locador (a) é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Srª. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Castanhal, 24 de outubro de 2024

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Secretaria Municipal de Assistência Social